

Lei nº 448

# Câmara Municipal de Afonso Cláudio

Encaminha proposta orçamentária para o próximo exercício -

A Câmara Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo adotado a presente Lei nº 448, resolve encaminhá-la à sua Comissão Municipal, para que se cumpra.

A Câmara Municipal de Afonso Cláudio  
DECRETA

ART. 1º - Fica aprovado o orçamento geral do Município de Afonso Cláudio, para o exercício financeiro de 1968, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a Receita em R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil cruzeiros novos).

ART. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, suplementos de fundos de renda, na forma da legislação em vigor (Anexo I) e das especificações constantes do Anexo II e seus subanexos, de acordo com o seguinte detalhamento:-

RECEITAS CORRENTES		R\$ 203.354,50
Rendas Tributárias	R\$ 60.600,00	
Rendas Patrimoniais	R\$ 400,00	
Rendas Industriais	R\$ 38.500,00	
Rendas de Receitas Correntes	R\$ 98.354,50	
Rendas Diversas	R\$ 5.500,00	
RECEITAS DE CAPITAL		R\$ 56.645,50
TOTAL		R\$ 260.000,00

ART. 3º - A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos Anexos III a VIII e respectivos subanexos, conforme discriminados abaixo:-

CÂMARA MUNICIPAL		R\$ 1.050,00
Prefeitura		R\$ 258.950,00
Gabinete do Prefeito	R\$ 8.260,00	
Secretaria	R\$ 10.760,80	
Serviço de Fazenda	R\$ 50.668,40	
Serviço de Transportes e Comunicações	R\$ 100.451,00	
Recursos Patrimoniais e Apropriações	R\$ 21.000,00	

continua...

# Continuação

Educação e Cultura  
Serviços Urbanos

NCR 13.530,00

NCR 54.289,80

TOTAL

NCR 260.000,00

ART 4º Fica o Pólo autorizado a:

- I. efetuar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 5% (cinco por cento) da receita estimada;
- II abrir créditos suplementares até 30% (trinta por cento) das dotações referentes às verbas de custeio de serviços (3.100) e investimentos (4.100).

ART 5º A Execução da despesa variável dependerá do comportamento efetivo da receita, ficando o Pólo autorizado a aprovar, por decreto, um plano de continuação das despesas que não sejam fixas, até o limite de 30% (trinta por cento).

Parágrafo Único - Se no decurso do exercício, a arrecadação atingir os níveis previstos, poderão ser liberadas, por decreto do Pólo, proporcionalmente, as dotações incluídas no plano de continuação.

ART 6º A Contadoria movimentará todas as dotações suplementares discriminadas no quadro anexo, lidas por unidades administrativas.

ART 7º A presente Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1968, revogadas as disposições em contrário.

Agosto Cláudio, de Setembro de 1967

Agosto Cláudio  
Presidente da Câmara

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e autorizou a pagar de n.º 448

Requisição, publicação e compra de

folheto de visitas. Em 29 de agosto de 1967

João Antunes - Prefeito